



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

PROCESSO: 08066236220198205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ANTONIO AVANILSON RIBEIRO DO VALE**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OBSCURIDADE

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão OBSCURA em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OBSCURIDADADE, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve OBSCURIDADE no que diz respeito aos honorários sucumbenciais. Vejamos trecho do dispositivo:

Face a sucumbência da demandada, condeno esta integralmente ao pagamento das custas processuais e honorários **advocatícios de seus respectivos patronos**, estes arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme artigo 85, §8, do CPC.

Neste ponto, requer seja verificada a OBSCURIDADE informada, devendo-se esclarecer se o a embargante deverá pagar ao embargado a título de honorários o valor de R\$ 700,00.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OBSCURO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 4 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN